Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3607/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/209/2023
PROTOCOLO	: 2223138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDIR LUIZ SARTOR – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Município de Deodápolis - MS, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas, para atender as necessidades das Secretarias do Município.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação em razão de sua anulação.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2849/2023 – peça 39) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do

julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.